



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 45 CERH/PR, de 12 de dezembro de 2005

Constitui Câmara Técnica de Águas Subterrâneas, de caráter permanente

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 2.314, de 17 de julho de 2000, e após deliberação em Plenário, nesta data, resolve:

Art. 1º. Constituir Câmara Técnica de Águas Subterrâneas, de caráter permanente, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 2º. São competências da Câmara Técnica:

- I – discutir a gestão de águas subterrâneas na Política Estadual de Gestão de Recursos Hídricos;
- II – propor a compatibilização das legislações relativas à exploração e à utilização destes recursos;
- III – propor mecanismos institucionais de integração da gestão das águas superficiais e subterrâneas;
- IV – analisar, estudar e emitir pareceres sobre assuntos afins, especialmente aqueles relacionados com os aquíferos Caiuá, Serra Geral, Karst, Guarani, Furnas e Cristalino;
- V – propor mecanismos de proteção e gerenciamento das águas subterrâneas;
- VI – propor ações mitigadoras e compensatórias;
- VII – analisar e propor ações visando minimizar ou solucionar os eventuais conflitos;
- VIII – as competências constantes do Regimento Interno do CERH/PR e outras que vierem a ser delegadas pelo seu Plenário.

Art. 3º. A Câmara Técnica de que trata esta Resolução será integrada por cinco membros, com a seguinte composição:

Coordenador: Associação Brasileira de Águas Subterrâneas – Seção Paraná – ABAS/PR.

Representantes das instituições do Poder Executivo do CERH/PR: Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA e Minerais do Paraná S/A – MINEROPAR.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Representantes dos Municípios, da Sociedade Civil e dos Usuários de Recursos Hídricos do CERH/PR: Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

Instituições convidadas: SEAB, COMEC, SEPL, EMATER, FAEP/OCEPAR, APPAM e Entidade de Ensino e Pesquisa.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

LUIZ EDUARDO CHEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos